



						Expeça -
REQUERIMENTO	Número	/	(.a)		Publique -
PERGUNTA	Número	/	(.a)		
						O Secretário da
Assunto:					L	
Destinatário:						

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Por determinação prevista no Código da Estrada, foi aprovado o regime e as circunstâncias em que as máquinas industriais são admitidas a circular na via pública e em que devem ser matriculadas, através do Decreto-Lei nº 107/2006, de 8 de Junho.

A vasta maioria das empresas de aluguer de equipamentos industriais encontra-se agregada na ANAGREI-Associação Nacional de Alugadores de Equipamentos Industriais, gerando um volume de negócios anual na ordem dos 300 milhões de euros, e respondendo no País por cerca de 2.000 postos de trabalho.

A referida Associação terá mesmo participado na elaboração do anteprojeto de referido diploma, bem como posteriormente na Deliberação n.º 781/2008 da autoria do IMTT-Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., que fixou os procedimentos para obtenção de homologação das referidas máquinas, garantindo que o "que o processo de atribuição de matrícula a máquinas industriais decorra de uma forma gradual", colaboração que se terá mantido pelo menos até Setembro de 2012 quando terá deixado de obter respostas do Instituto.

Aquela Associação terá igualmente colaborado até Junho do ano transato com o InCI-Instituto da Construção e do Imobiliário na análise de um Alvará de Alugador e na regulamentação do regime de aluguer de Equipamentos Industriais, tendo ficado desde então sem respostas quanto à continuidade do processo.

Atravessando o país uma situação económica e financeira difícil, o setor sente-se duplamente penalizado pela alteração em Junho de 2012 do regime de dedutibilidade do IVA que lhes é aplicado, terão contestada a situação em Outubro de 2012 e reiterado a mesma em Novembro seguinte defendendo a equiparação do regime ao aplicável aos veículos de transporte de mercadorias, mas sem obtenção de qualquer resposta da Autoridade tributária.

Face à alegada ausência de resposta por parte de alguns dos organismos do Estado, e invocando o elevado nível dos investimentos financeiros que os equipamentos industriais

constituem variando entre 1 M€ a 5 M€ por unidade, avolumam-se as dificuldades na sua exploração económica, que no limite podem conduzir à alienação forçada das máquinas de maior porte, e que põem em causa, não só a capacidade de resposta do sector do aluguer nacional às necessidades dos seus clientes, mas também comprometem fortemente o apoio a situações de emergência uma vez que a Protecção Civil é utilizadora frequente deste tipo de equipamentos, situação aliás já terá sido reportada à Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Face ao exposto, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vêm perguntarà Senhora **Ministra das Finanças**, através de V. Exa., o seguinte:

- 1 Qual o ponto de situação relativamente ao estudo de um Alvará de Alugador e Regulamentação do Regime de Aluguer de Equipamentos Industriais em análise no InCI? Mantém o Instituto o contato com a referida Associação?
- 2 Continuando a decorrer "de forma gradual" desde 2008 conforme preconizado na referida Deliberação do então IMTT o processo de **homologação e matriculação de equipamentos industriais**, alegadamente e excluindo os tipos de equipamento para os quais terão sido fixadas e prorrogadas, datas limite (autogruas, unidades de transporte e retroescavadoras), o regime estará a funcionar, para os restantes tipos de equipamento, em regime de mero voluntariado. Que previsões existem relativamente à conclusão deste processo ou pelo menos à sua dinamização com prazos-objetivo?
- 3 Apesar da alegada apresentação de propostas de alteração aparentemente bem recebidas por parte do IMT, que careceriam igualmente de aprovação por parte da EP, a emissão de **licenças ocasionais de circulação** terá passado a *"assunto em análise"*, pelo que "os processos de licenciamento estarão a rondar os 3 meses" quando as encomendas no mercado não se compadecem desses prazos, acabando por beneficiar concorrentes estrangeiros que disporão de licenças permanentes no país ou fomentando o incumprimento dos operadores nacionais. Está efetivamente em curso algum estudo que permita a alteração desta situação? Para quando a adoção de um regime mais expedito que permita o cumprimento das normas e evite a sujeição a pesadas coimas por parte dos operadores nacionais?
- 4 A Contabilização da dedução do IVA do gasóleo consumido pelos equipamentos industriais, a partir doOfício (nº 15041 de 2012-06-07) da Direcção dos Serviços do IVA entendeu qua a dedução do IVA suportado no gasóleo consumido pelos equipamentos industriais (até aí dedutível a 100%), deveria passar a 50% por força do processo de matriculação das máquinas industriais e que, no seu entendimento, retirou essas máquinas do conjunto de equipamentos cujo IVA sobre o combustível consumido é dedutível a 100% (onde se incluem entre outros, as máquinas consumidoras de gasóleo, GPL, gás natural ou biocombustíveis, que não sejam veículos matriculados). Confirma-se que tal situação terá merecido contestação da Associação representativa do sector, que "inconformada com tal entendimento, requereu em Outubro de 2012, (e reiterou em Novembro) a sua revogação e a equiparação do regime ao aplicável aos veículos de transporte de mercadorias", mas que não terá obtido ainda qualquer resposta por parte da Autoridade Tributária?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 15 de Janeiro de 2014

Deputado(a)s

VALTER RIBEIRO(PSD)

LUÍS LEITE RAMOS(PSD)

NUNO FILIPE MATIAS(PSD)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.